

Nº. 140 – DOE de 27/07/2019 – Seção 1 – página 37

COMUNICADO CVS nº 35/2019 – GT Cosméticos/DITEP, de 24/07/2019

Assunto: Interdição Cautelar do produto Máscara redutora de volume Escandalosa – Volume Reducer, marca Maria Escandalosa, lote 00153/2017.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no documento registrado sob o SIAP nº 052508/2018-CVS, e tendo em vista o resultado de Análise Fiscal nº 2156.1P.0/2017, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, referente ao produto cosmético **Máscara redutora de volume Escandalosa – Volume Reducer**, marca Maria Escandalosa, lote 00153/2017, val. 12/2019, fabricado por Frielo do Brasil Ind. e Com. de Cosméticos Ltda-ME, CNPJ: 13.647.062/0001-31, situada à Avenida Armando Sales de Oliveira, 1111, G1 – Vila Moraes Pinto – Assis/SP, cujo resultado apresentou-se insatisfatório por apresentar teor de formaldeído acima do limite permitido em legislação vigente e por não possuir notificação na ANVISA, determina:

- Proibir preventivamente o comércio, por meio da interdição cautelar, dos estoques do produto cosmético **Máscara redutora de volume Escandalosa – Volume Reducer**, marca Maria Escandalosa, lote 00153/2017, val.12/2019, fabricado por Frielo do Brasil Ind. e Com. de Cosméticos Ltda-ME, CNPJ 13.647.062/0001-31, situada à Avenida Armando Sales de Oliveira, 1111- G1 – Vila Moraes Pinto – Assis/SP;
- Tais medidas serão mantidas até o encerramento do processo administrativo da análise fiscal;
- Os grupos de Vigilância Sanitária Estadual e Vigilâncias Sanitárias Municipais, quando identificarem a presença do produto deve proceder à interdição cautelar de acordo o parágrafo único do art. 97 da Lei Estadual 10.083/1998.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.